

# PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

ESTADO DO

DO

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1 - Fica fundado o Partido Social Democrático, sociedade civil de duração ilimitada, cuja sede é a cidade do Rio de Janeiro.

2 - O Partido compor-se-á de cidadãos que, estando na posse de seus direitos políticos, adotarem seu programa e se alistarem em suas fileiras, comprometendo-se ao respeito integral dos princípios democráticos e aos direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição.

3 - O Partido exercerá a sua atividade:

- a) intervindo nos atos destinados a constituir os poderes políticos, com o objetivo de realizar os postulados de seu programa;
- b) fazendo propaganda de suas idéias e promovendo livre debate sobre os problemas nacionais.

### Dos órgãos do Partido

4 - São órgãos do Partido:

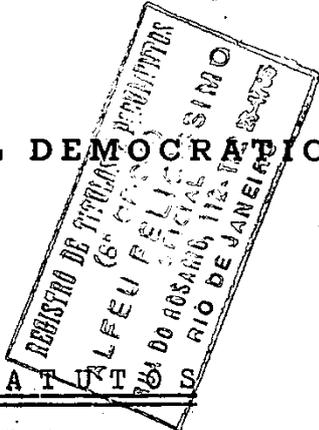
- a) os Diretórios Municipais;
- b) a Comissão Executiva Estadual (Diretório Executivo Estadual)
- c) o Conselho Nacional;
- d) a Comissão Diretora;
- e) as Convenções;

### Dos Diretórios

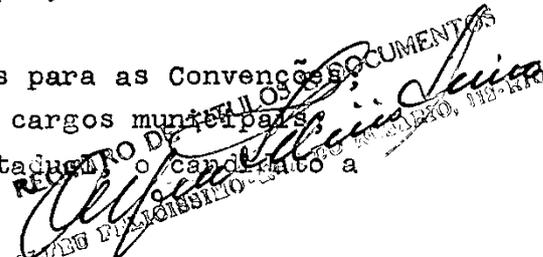
5 - O Diretório Municipal compor-se-á de tantos membros quantos forem fixados pela Comissão Executiva de cada Estado e do Território do Acre, escolhidos pelos eleitores do município.

6 - Aos Diretórios Municipais compete:

- a) dirigir, dentro do município, as atividades do Partido;
- b) nomear seus representantes para as Convenções municipais;
- c) indicar os candidatos aos cargos municipais;
- d) escolher, em Convenção Estadual o candidato a



15  
*[Handwritten signature]*



# PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
ALFREDO BELLOSSIMO  
RUA DO BANÁRIO, 112 - TEL. 4785  
RIO DE JANEIRO

*[Handwritten signature]*  
- 2 -  
*[Handwritten number 16]*

Governador do Estado;

- e) sugerir à Comissão Executiva candidatos à representação estadual e federal;
- f) escolher, em Convenção Nacional, o candidato à Presidência da Republica;
- g) criar Diretórios Distritais e determinar a forma de sua participação nas deliberações do Diretório Municipal;
- h) dirigir e fiscalizar os pleitos eleitorais que se realizarem no município, solicitando à Comissão Executiva as providências ao bom desempenho de sua missão.
- i) escolher, dentro do periodo de seu mandato os substitutos para as vagas que se verificarem nos respectivos diretórios.

7 - Para melhor atender aos interesses do Partido, a Comissão Executiva deverá organizar, no Distrito Federal, diretórios seccionais.

8 - Haverá em cada Território que não tenha representação política, uma Comissão Territorial subordinada à Comissão Diretora, composta de tantos membros quantos forem por esta fixados.

- a) nos municípios desses Territórios, constituir-se-ão sub-comissões, subordinadas à Comissão Territorial que lhe fixará o número de membros.

9 - A competência desses Diretórios será determinada respectivamente pela Comissão Executiva do Distrito Federal e pela Comissão Diretora.

## Da Comissão Executiva

10 - Haverá, em cada Estado, no Distrito Federal e no Território do Acre, uma Comissão Executiva, eleita em Convenção, pelos Diretórios.

11 - A Comissão Executiva compor-se-á de tantos membros quantos forem fixados pela Convenção do Estado, Distrito Federal ou Território do Acre.

12 - À Comissão Executiva Estadual compete:

- a) convocar a Convenção Estadual para a escolha do candidato a governador do Estado, recomendando-o ao sufrágio do eleitorado;

:/.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
*[Handwritten signature]*  
ALFREDO BELLOSSIMO - RUA DO BANÁRIO, 112 - RIO

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
ALFEU FELICISSIMO  
RUA DO ROSARIO, 114 TEL. 23-4765  
RIO DE JANEIRO

- 3 -  
*[Handwritten signature]*

- b) solicitar aos Diretórios Municipais nomes de candidatos às funções legislativas do Estado e da União é, considerando as sugestões feitas, organizar a lista dos candidatos e recomendá-la ao eleitorado;
- c) orientar as atividades partidárias nos respectivos Estados, no Distrito Federal e no Território do Acre;
- d) dirigir os pleitos eleitorais que aí se realizarem;
- e) reconhecer os Diretórios ou as substituições que se verificarem, de acôrdo com a letra i, do Artigo 6º.
- f) escolher seu presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro;
- g) fixar o processo de deliberação das Convenções Estaduais.
- h) reorganizar, por motivos de interêsse geral, ou de conveniência partidária, os Diretórios Municipais.
- i) criar órgãos auxiliares, sempre que julgar necessário, e resolver casos omissos.
- j) escolher, dentro do período de seu mandato, os substitutos para as vagas que se verificarem, entre seus membros.

13 - Às Comissões Executivas do Distrito Federal e do Território do Acre, bem como à Comissão Territorial a que se refere o Artigo 8º, aplicam-se os dispositivos do número anterior, no que fôr adequado às respectivas organizações.

Do Conselho Nacional

14 - O Conselho Nacional compõe-se dos presidentes das Comissões Executivas.

15 - Compete ao Conselho Nacional;

- a) convocar a Convenção Nacional, formada pelos representantes dos Diretórios;
- b) submeter à Convenção Nacional o nome do candidato do Partido à Presidência da Republica;

./.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
*[Handwritten signature]*  
ALFEU FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 114 - RIO DE JANEIRO

# PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
(5.º OFICINA)  
FELICISSIMO  
OFICIAL  
RUA DO ROSARIO, 112 - TEL. 23-4785  
RIO DE JANEIRO

- c) resolver sobre a orientação nacional do Partido e sua atuação política e parlamentar;
- d) exercer função deliberativa em todos os assuntos de interesse partidário, no âmbito nacional;
- e) deliberar sobre a constituição do Patrimônio do Partido e a maneira de administra-lo.

16 - As deliberações do Conselho Nacional serão tomadas por maioria de votos, conferindo-se a cada um de seus membros tantos votos - quantos forem os representantes no Parlamento Nacional eleitos pelo Partido no respectivo Estado, Distrito Federal ou Território do Acre.

## Da Comissão Diretora

17 - O Conselho Nacional elegerá nove (9) de seus componentes, para constituir a Comissão Diretora.

18 - A Comissão Diretora escolherá anualmente seu presidente e dois (2) vice-presidentes, e estabelecerá as funções dos demais diretores.

19 - À Comissão Diretora, supremo órgão executivo do Partido, compete:-

- a) convocar o Conselho Nacional;
- b) organizar e dirigir a Convenção Nacional para indicar o candidato a Presidência da República;
- c) dirigir as campanhas políticas para a eleição do Presidente da República;
- d) tomar as providências necessárias para fiel execução do programa e estatutos do Partido;
- e) administrar o patrimônio social.

## Das Convenções

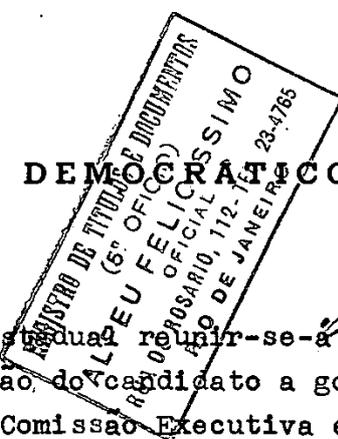
20 - As Convenções são órgãos deliberativos do Partido.

21 - A Convenção Estadual se compõe de Diretórios Municipais, ou de seus delegados, escolhidos entre os membros do respectivo Diretório.

22 - Compete à Convenção Estadual:-

- a) escolher o candidato a governador do Estado e recomendar-lo ao sufrágio do eleitorado;
- b) eleger, ampliar, reduzir ou reorganizar a Comissão Executiva;
- c) dar destinação ao patrimônio do Partido existente no Território do Estado, em casos de dissolução;
- d) resolver sobre as questões políticas que lhe forem submetidas.

# PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO



*[Handwritten signature]*  
-5-

23 - A Convenção Estadual reunir-se-á ordinariamente nas épocas próprias para indicação do candidato a governador do Estado e para eleger os membros da Comissão Executiva e, extraordinariamente, quando fôr necessário seu pronunciamento sobre qualquer assunto.

24 - A Convenção Nacional é composta dos Diretórios de todos os Estados, do Distrito Federal, e dos Territórios, ou de seus delegados, pertencentes ao mesmo Diretório, ou escolhidos entre os membros da Comissão Executiva Estadual.

25 - Compete à Convenção Nacional:-

- a) escolher o candidato à Presidência da República;
- b) reformar os estatutos e o programa do Partido;
- c) dissolver o Partido e dar destinação a seu patrimônio;
- d) resolver soberanamente sobre as questões políticas que lhe forem submetidas.

26 - Cada município terá, na Convenção Nacional, direito a um voto.

27 - A Convenção Nacional reunir-se-á ordinariamente na época própria para indicação do candidato à Presidência da República e extraordinariamente, quando fôr necessário seu pronunciamento sobre qualquer assunto.

## Da Secretaria do Partido

28 - À Comissão Diretora, na capital da República, e à Comissão Executiva, nos Estados e no Território do Acre, bem como no Distrito Federal, compete organizar as respectivas Secretarias, pelas quais será feito o expediente.

29 - Será elaborado semestralmente o balancete da receita e despesa, com os respectivos documentos, para ser submetido ao presidente da Comissão Diretora ou da Comissão Executiva.

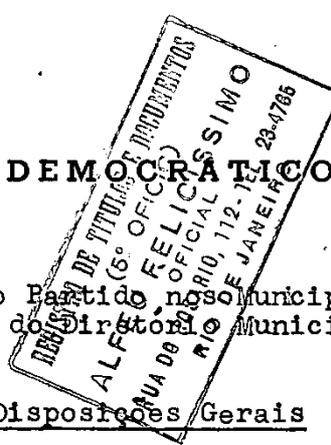
## Do Patrimônio do Partido

30 - O patrimônio do Partido será constituído pelas contribuições obrigatórias e pelos donativos que lhe forem feitos.

31 - Haverá, obrigatoriamente:-

- a) para a Caixa do Partido, na Capital da República, uma contribuição de cada membro do Conselho Nacional e de cada Comissão Executiva Estadual;
- b) para a Caixa do Partido, nos Estados, no Distrito Federal, e no Território do Acre, uma contribuição de cada membro na Comissão Executiva e de cada Diretório;

# PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO



*[Handwritten signature]*  
-6-

c) para a caixa do Partido, nos municípios, uma contribuição de cada membro do Diretório Municipal.

## Disposições Gerais

32 - O Presidente em exercício, da Comissão Diretora e os presidentes das Comissões Executivas, aquele em toda a República e estes dentro dos respectivos territórios, representarão o Partido ativa ou passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, por si ou por mandatários.

33 - A Convenção Estadual e a Comissão Executiva, na esfera de suas competências, gozam de plena autonomia para decidir as questões de interesse político do Estado, vedada intervenção de quaisquer outros órgãos do Partido.

34 - As Comissões Executivas dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre gozam igualmente de plena autonomia para, nos respectivos territórios, resolver as questões de interesse administrativo, de sua competência, podendo representar o Partido, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

35 - Os mandatos outorgados aos Diretórios serão de três (3) anos, e aos demais órgãos do Partido, de seis (6) anos, permitida a reeleição.

36 - As reuniões dos Diretórios, das Comissões Executivas, do Conselho Nacional e da Comissão Diretora serão convocadas pelo presidente, ou por mais de metade de seus componentes e para se deliberar é necessária a presença da maioria.

37 - O Partido poderá excluir os membros que se tornarem culpados de:-

- a) infração de dispositivo estatutário;
- b) desobediência a suas deliberações;
- c) atentado contra o livre exercício de direito de voto;
- d) fraude no alistamento e na eleição;
- e) improbidade no exercício do mandato político.

38 - Compete ao Conselho Nacional, à Comissão Executiva ou ao Diretório, aplicar a penalidade de que trata o numero anterior, conforme o que ficar estabelecido em seus regimentos.

39 - Os presidentes das Comissões Executivas poderão delegar suas funções no Conselho Nacional e na Comissão Diretora.

40 - As Comissões Executivas poderão criar, nas capitais dos Estados, Diretórios Distritais e outros órgãos auxiliares, conferindo-se porem, a todos eles reunidos, apenas um voto na Convenção Nacional

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

*[Handwritten signature]*  
ALFELIO FELICISSIMO - RUA DO ROSÁRIO, 112

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**

21  
-7-

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
ALFONSO FERREIRA NEVES  
OFICIAL PUBLICO  
RUA DO ROSARIO, 112 - RIO DE JANEIRO - RJ  
23-4785

41 - Os Diretórios e Órgãos Auxiliares a que se refere o Artigo anterior, terão nas Convenções Estaduais tantos votos quantos lhes forem atribuídos, pela Comissão Executiva Estadual.

42 - Os membros do Partido não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

43 - Dissolvido o Partido, em Convenção Nacional o ato que o dissolver dará destino a seu patrimônio com aplicação em âmbito federal, cabendo aos órgãos estaduais e municipais indicar a destinação dos patrimônios existentes nos Estados e nos municípios.

Disposições Transitórias

1 - As Convenções que se realizarem nos Estados, no Distrito Federal e no Território do Acre, para a organização do Partido Social Democrático, deverão eleger a primeira Comissão Executiva e conferir-lhe poderes para reconhecer os Diretórios.

2 - Nossas Convenções poderão ser escolhidos, desde logo, o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro da Comissão Executiva.

3 - Fica constituída nesta Capital, para dirigir o Partido no período de sua organização, uma comissão Provisória, com as denominações e atribuições da Comissão Diretora, sendo os seus membros compostos de representantes das forças políticas estaduais.

4 - Os poderes desta Comissão cessam logo que se constitua o Conselho Nacional e este eleja a Comissão Diretora do Partido.

Redação final dos Estatutos de acordo com as emendas aprovadas pela Convenção Nacional em 17 de Julho de 1945 (Assinados) BENEDICTO VALADARES, presidente - ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, secretário - ALVARO MAIA, secretário.

Por copia, confere com o original de que foi fielmente transcrito.

*Israel Pinheiro*  
ISRAEL PINHEIRO

Por delegação do 1º Vice-Presidente da Comissão Diretora, em exercício da Presidência.

SECRETARIA 1003  
6.  
AGO  
1945

DR. MOZART LAGO  
RUA DA QUINTANDA, 85  
BO. OESTE 1.º QD. 10  
TEL. 23-485-410

Recebido a - *Israel Pinheiro*  
Rio de Janeiro 6 de Agosto de 1945  
Em testemunho do qual  
*Israel Pinheiro*

ALFONSO FERREIRA NEVES  
Cartório  
Escritório  
Lago

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
*Alfonso Ferreira Neves*  
ALFONSO FERREIRA NEVES - RUA DO ROSARIO, 112 - RJ